Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42acfde8-35ea-42e1-8c3e-cc671ac415a1

000473

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ: 36.214.108/0001-24. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Eletrônico nº. 001/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R$ 105.999,77 (cento e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos). Data de assinatura: 11/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 073/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **CADS GRAFICA E PAPELARIA EIRELI EPP**, CNPJ: 06.645.243/0001-63. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Eletrônico nº. 001/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R$ 63.594,76 (sessenta e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos). Data de assinatura: 11/09/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2020

2º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 047/2019. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ sob o nº. 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **CARLOS ALBERTO DUARTE LUSTOSA LOCACAO E EVENTOS ME**. CNPJ: 24.658.349/0001-83. Objeto: Prorrogação do prazo da prestação de serviços de locação de Toldos 5X5 e Disciplinadores para montagem das barreiras sanitárias no Município de Chorrochó para enfrentamento ao COVID-19 por mais 60 (sessenta) dias. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Data de assinatura: 14/09/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42acfde8-35ea-42e1-8c3e-cc671ac415a1

CONTRATO Nº. 073/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: **CADS GRAFICA E PAPELARIA EIRELI EPP,** com sede à Travessa Machado de Assis, nº. 85, Bairro Alto do Alencar, CEP: 48.905-481, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ Nº. **06.645.243/0001-63**, neste ato representada pela **Sra. Gabriella Costa Moraes**, RG nº. 14.588.261-63 SSP/BA e CPF/MF nº. 034.854.115-58, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Licitatório nº. 069/2020 - Pregão Eletrônico nº. 001/2020**, com data de homologação do dia **11 de setembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato o Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

4.1. – Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas,** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - O Os materiais, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 63.594,76 (sessenta e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

	LOTE – 01 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	TINTA ACRILEX C/12 UNID	150	CX	ACRILEX	R$ 46,00	R$ 6.900,00
02	TINTA GUACHE 15ML CORES VARIADAS C/12UNID	150	CX	ACRILEX	R$ 11,90	R$ 1.785,00
03	TNT C/50MT CORES VARIADAS	150	RL	VIVATEX	R$ 106,00	R$ 15.900,00
04	TNT C/50MT ESTAMPADO	60	RL	VIVATEX	R$ 223,58	R$ 13.414,80
	VALOR TOTAL					**R$ 37.999,80**

	LOTE – 03 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	HIDROCOR C/12 CORES C/5UNID	50	CX	COMPACTOR	R$ 58,08	R$ 2.904,00
02	MARCA TEXTO C/12UNID CORES VARIADAS	80	CX	BIC	R$ 31,20	R$ 2.496,00
03	PINCEL ATÔMICO C/12UNID CORES VARIADAS	50	CX	COMPACTOR	R$ 46,00	R$ 2.300,00
	VALOR TOTAL					**R$ 7.700,00**

	LOTE – 06 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	BASTÃO COLA QUENTE GRANDE C/34UNID	25	PCT	ECO	R$ 45,00	R$ 1.125,00
02	BASTÃO COLA QUENTE PEQUENO PACOTE COM 80 UNID	25	PCT	ECO	R$ 70,00	R$ 1.750,00
03	COLA BRANCA 40G C/48UNID	25	CX	NEW MAPI	R$ 69,00	R$ 1.725,00
04	COLA GLITER 23G CORES VARIADAS CX COM 12 UNID	60	CX	ACRILEX	R$ 41,99	R$ 2.519,40
05	COLA SILICONE TRANSPARENTE PARA USO ARTESANAL, 30ML	300	UNID	GROMUS	R$ 5,80	R$ 1.740,00
06	ELÁSTICO LÁTEX BORRACHINHA P/ DINHEIRO PCT 1 K	6	PCT	MERCUR	R$ 61,26	R$ 367,56
	VALOR TOTAL					**R$ 9.226,96**

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 021 /2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42acfde8-35ea-42e1-8c3e-cc671ac415a1

	LOTE – 11 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	ENVELOPE GRANDE TAMANHO OFICIO 80G 240X340 CAIXA COM 250 UNIDADES	10	CX	VIA BRASIL	R$ 164,00	R$ 1.640,00
02	ENVELOPE MEDIO TAMANHO A4 80G 229X324 CAIXA COM 250 UNIDADES	05	CX	VIA BRASIL	R$ 152,00	R$ 760,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.400,00**

	LOTE – 12 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	EXTRATOR DE GRAMPO C/36UNID	5	CX	JAPAN STAMP	R$ 84,00	R$ 420,00
02	GRAMPEADOR GRANDE DIMENSÕES 32X9,5/8-14, 23/8-15	20	UNID	MAPED	R$ 64,00	R$ 1.280,00
03	GRAMPEADOR MEDIO DIMENSÕES 17X4CM 24/6, 26/6	50	UNID	MAPED	R$ 23,50	R$ 1.175,00
04	GRAMPO P/GRAMPEADOR GRANDE 23/8-15	50	CX	IARA	R$ 7,80	R$ 390,00
05	GRAMPO P/GRAMPEADOR MEDIO 24/6, 26/6	50	CX	IARA	R$ 6,30	R$ 315,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.580,00**

	LOTE – 13 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	FITA CETIM GROSSA CORES VARIADAS	6	UNID	NAJAR	R$ 10,50	R$ 63,00
02	FITA CREPE 18X50	25	UNID	ADELBRAS	R$ 4,30	R$ 107,50
03	FITA DUPLA FACE 18X30	50	UNID	ADELBRAS	R$ 10,20	R$ 510,00
04	FITA DUREX 12X40	50	UNID	ADELBRAS	R$ 1,75	R$ 87,50
05	FITA LARGA TRANSPARENTE 50X50	400	UNID	JM	R$ 4,80	R$ 1.920,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.688,00**

VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 63.594,76**

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42acfde8-35ea-42e1-8c3e-cc671ac415a1

5.3. ~~- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega~~ dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: **03 - SEC. MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2201 – MANUT. DO DEP. DE ADM.**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2401 – MANUT. DO ENS. INFANTIL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **19**

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2404 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **01/04/19**

ÓRGÃO: **08 – SEC MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2500 – MANUT. DO DEPART. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42acfde8-35ea-42e1-8c3e-cc671ac415a1

ÓRGÃO: ~~**08 – SEC MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**~~
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2605 – MANUT. DAS AÇÕES DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **08 – SEC MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2607 – MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **28/29**

ÓRGÃO: **08 – SEC MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2810 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2501 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02**

ÓRGÃO: **07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2502 – MANUT. DO SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

ÓRGÃO: **07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2503 – MANUT. DO SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **14**

ÓRGÃO: **07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2504 – MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02**

ÓRGÃO: **07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2807 – MANUT. DO SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geraldo Municipio
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42acfde8-35ea-42e1-8c3e-cc671ac415a1

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42acfde8-35ea-42e1-8c3e-cc671ac415a1

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42acfde8-35ea-42e1-8c3e-cc671ac415a1

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 03/11/2020 19:24:18
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 42acfde8-35ea-42e1-8c3e-cc671ac415a1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 11 de setembro de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

CADS GRAFICA E PAPELARIA EIRELI EPP
Gabriella Costa Moraes
CONTRATADA

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 002.819.655-44

CPF/MF nº: 063.427.985-83